



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 425

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 425

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2020 09 DE JULHO DE 2020

REGULA A LEI MUNICIPAL 32/2011 E FIXA VALORES ATUALIZADOS DA REMUNERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DELEGADA EM VIRTUDE DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEFINE SEU OBJETO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DO PROJETO CIDADE MONITORADA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 32/2011, que estabelece a autorização para a realização de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a gratificação por atividade delegada a ser paga aos Policiais Militares no desempenho de atribuições municipais;

CONSIDERANDO que a população e o comércio do Município necessitam de imediato reforço nas ações de fiscalização das medidas sanitárias impostas pelos Decretos Municipais nº 112/2020 e seguintes, além do controle das aglomerações existentes nas vias públicas e logradouros, especialmente em horário noturno; e

CONSIDERANDO a adjudicação do CMDCA no Edital TJSP nº 03/2019, que dá início ao projeto cidade monitorada, a fim de prevenir crianças e adolescentes no uso de drogas nos logradouros públicos, que exigirá monitoramento;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada, por meio de atividade

delegada, a atuação no projeto cidade monitorada do CMDCA e Edital TJSP nº 03/2019 nos seguintes termos:

I – Instalação e monitoramento da estação de vigilância estacionada nas instalações da Prefeitura e/ou na base da companhia localizada neste Município; e

II – Monitoramento, por tablet fornecido pela Municipalidade, das imagens fornecidas pelas câmeras do projeto pelos policiais em atividade delegada municipal, bem como a coordenação de ações juntamente com a estação de vigilância instalada.

Artigo 2º. A atuação por meio de convênio, no que tange ao projeto cidade monitorada, terá por objeto:

I – Vigilância dos logradouros públicos com a finalidade de evitar aglomerações, notadamente as que ocorrem uso de bebidas alcoólicas por menores de idade, além do risco evidenciado pela pandemia de COVID-19;

II – Vigilância do consumo de drogas nos espaços públicos, notadamente por menores de idade, nos moldes do projeto cidade monitorada

III – Compartilhamento de imagens e informações com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, no exercício da segurança pública e policiamento ostensivo.

Artigo 3º. Fica também autorizado, mediante requisição direta à companhia da Polícia Militar no Município, o fornecimento de imagens para a Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Polícia Federal, no exercício de polícia judiciária.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 09 de julho de 2020.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 425

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Chamamento Público nº
005/2020 - Processo nº 012/2020

Objeto.....: Contratação de instituições financeiras e/ou operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de crédito e débito.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....: BERLIN FINCANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ - 16.814.330/0001-50

Avenida Treze de Maio, nº 674 – Sala 816 – Jardim paulista

Ribeirão Preto/SP, Cep - 14090-260

Valor.....: Sem ônus

Data da assinatura do contrato.....: 04/05/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal